



# **CARTILHA**

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES SOBRE O CONVÊNIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Atualizada em Outubro de 2022

# 1 - PARA INSCRIÇÃO JUNTO AO CONVÊNIO DA DEFENSORIA E OAB/SP HÁ A OBRIGATORIEDADE DE SER CORRENTISTA NO BANCO DO BRASIL?

Sim. O(a) advogado(a) cadastrado(a), quer como pessoa física, quer como sociedade individual, receberá os honorários a que fará jus por intermédio de conta-corrente individual, do qual seja titular, exclusivamente, no Banco do Brasil.

Os dados bancários deverão ser informados no ato da inscrição.

## 2 - É OBRIGATÓRIO POSSUIR ENDEREÇO PROFISSIONAL? POSSO FAZER USO DO MEU ENDEREÇO RESIDENCIAL, SALAS DA OAB OU ESCRITÓRIO COMPARTILHADO (COWORKING)?

O(a) advogado(a), no ato da sua inscrição, deverá indicar o seu endereço profissional, podendo fazer uso do seu endereço residencial, entretanto, não é permitido a indicação de endereços diversos, como salas da OAB ou escritórios compartilhados (coworking).

### **3 - COMO FUNCIONA ALTERAÇÃO DE SUBSEÇÃO? É POSSÍVEL ALTERAR APÓS A INSCRIÇÃO? É NECESSÁRIO RENUNCIAR OS PROCESSOS EM ANDAMENTO?**

A mudança do foro de atuação deve ser realizada no sistema da DPESP e somente poderá haver a mudança do foro de atuação que fora escolhido pelo advogado na Assistência Judiciária se realizar a mudança da inscrição do mesmo perante a OAB. Somente depois desta mudança, poderá realizar qualquer alteração do foro de atuação na defensoria.

Para os processos que já estavam em andamento, o advogado poderá pedir sua renúncia caso houver mudança do foro de atuação na Assistência Judiciária e perante a OAB, conforme instruído acima, requerendo certidão de honorários parcial. Porém, nada impede o advogado de continuar atuando nos processos em que foi anteriormente nomeado, devendo acompanhar os feitos até o trânsito em julgado, ao final, para o recebimento dos honorários na forma integral.



Comissão da Jovem  
Advocacia



Comissão da Assistência  
Judiciária

## 4 - COMO FAÇO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA ESCALA DA TRIAGEM?

Depende de cada subseção. Algumas subseções fazem suas comunicações referentes à escala de participação do advogado no atendimento inicial (triagem) por sistema eletrônico, considerando-se o advogado devidamente notificado para todos os fins com o aviso eletrônico de entrega da mensagem no e-mail previamente cadastrado e outras fazem ainda, publicações por listagem na sede.

## 5 - O COMPARECIMENTO NA TRIAGEM É OBRIGATÓRIO?

Sim. Caso o advogado esteja impossibilitado de comparecer, deverá justificar previamente a sua ausência junto à Subseção na qual está inscrito. Sob pena de responder procedimento fiscalizatório (COMISTA)

## 6 - QUEM EXERCE FUNÇÃO/CARGO PÚBLICO É POSSÍVEL SE INSCREVER NO CONVÊNIO?

O advogado que exerce emprego, função ou cargo público com carga horária diária igual ou superior a 6 (seis) horas, seja na esfera municipal, estadual ou federal, e que seja incompatível com a advocacia, nos termos dos artigos 27 a 29 da Lei nº 8.906/94, não poderá se inscrever no convênio.



## 7 - QUAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO EXIGEM O CURSO DA ESA?

Áreas do Júri e Infância e Juventude Cível e Infracional e ainda as Nomeações para a Mulher que foi vítima de violência doméstica incluída pelo 2º aditamento.

## 8 - APÓS FINALIZADA A INSCRIÇÃO, É POSSÍVEL RETIRAR OU ADICIONAR OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO?

Durante a vigência do convênio, o(a) advogado(a) não poderá aderir novas áreas de atuação.

No entanto, poderá desistir de áreas de atuação que foram assinaladas no momento da inscrição, porém, se esta for sua opção, deverá continuar o patrocínio nas nomeações que receberam até o período atual da desistência.

## 9 - COMO FUNCIONA E ONDE SÃO REALIZADOS OS PLANTÕES?

As nomeações para os plantões são realizadas pelo poder judiciário, podendo ser verificada no próprio sistema de indicações disponibilizado pela Defensoria Pública e também pelo e-mail cadastrado.

*(Acesso no portal: Aba advogado > Plantões/ Plantões dias não úteis)*

Caso necessário, é possível recusar tal indicação, desde que com antecedência mínima de 3 (três) dias, mas por precaução, deverá informar ao cartório.

No dia indicado o advogado deve permanecer à disposição do juízo, durante todo o expediente forense, para a realização das audiências, cabendo a ele participar dos atos judiciais e tomar todas as medidas processuais para a garantia da defesa dos usuários.

Os plantões, via de regra, são realizados no fórum, podendo, em razão da pandemia, serem realizados excepcionalmente de forma virtual, conforme disposição do juízo solicitante.

**IMPORTANTE:** acumulação de audiências preliminares e de instrução nos plantões dos juizados especiais criminais é EXPRESSAMENTE PROIBIDO, PARA Audiências de instrução nos juizados especiais criminais deverá ser nomeado/a advogado/a para patrocínio de defesa.

## 10 - PARA ATUAÇÃO EXCLUSIVA EM PLANTÕES É OBRIGATÓRIO POSSUIR ENDEREÇO PROFISSIONAL?

Sim, o termo de convênio vigente determina que todos os advogados conveniados mantenham instalações adequadas no seu endereço profissional, para o atendimento presencial dos assistidos, não mencionando qualquer exceção em relação à atuação exclusiva em plantões.

# 11 - QUEM JÁ ATUOU COMO JURADO NO PLENÁRIO DO JÚRI, SERVE COMO CAPACITAÇÃO PARA ATUAR NESTA ÁREA?

Não, conforme o termo de convênio vigente, somente será capacitado para atuação no Tribunal do Júri o advogado que comprovar, no ato de inscrição, a atuação profissional em no mínimo 4 (quatro) sessões plenárias do Tribunal do Júri (ainda que acompanhando o advogado do processo) ou atuação em 1 (uma) sessão plenária, desde que comprovada a conclusão de curso específico (ministrado pela EDEPE e ESA).

## **12 - O ADVOGADO NOMEADO NO PROCESSO, SE EXISTIR A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ELE ESTÁ OBRIGADO A CONTINUAR ATUANDO NO PROCESSO? NESTES CASOS COMO É FEITO O PAGAMENTO DE CERTIDÕES? SERÁ RECEBIDO HONORÁRIOS PELO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA?**

De acordo com Comunicado CG 438/2016 e do Provimento CG 16/2016, e o termo de convênio entre a defensoria pública do estado de São Paulo e a OAB/SP, A indicação e continuidade do advogado nomeado como defensor, deve ser regida por estes parâmetros.



De acordo com Comunicado CG 438/2016 e do Provimento CG 16/2016, e o termo de convênio entre a defensoria pública do estado de São Paulo e a OAB/SP, A indicação e continuidade do advogado nomeado como defensor, deve ser regida por estes parâmetros.

Desta maneira, os advogados nomeados na fase de conhecimento devem realizar ou proceder o cumprimento de sentença, desde que o mesmo seja iniciado em até quinze meses contados do trânsito em julgado da decisão proferida na fase de conhecimento.

Não faz jus, nesta hipótese, à expedição de nova certidão de honorários, seja no cumprimento das obrigações de fazer/não fazer, de dar coisa ou por quantia certa, ressalvados o cumprimento de sentença que busque o recebimento de alimentos definitivos, hipótese na qual o advogado que atuar na fase de conhecimento fica desobrigado após o trânsito em julgado de referida decisão, bem como no caso de o advogado não fazer mais parte do convênio, ficando vinculado, para esta hipótese, em até doze meses do trânsito em julgado.

Não faz jus, nesta hipótese, à expedição de nova certidão de honorários, seja no cumprimento das obrigações de fazer/não fazer, de dar coisa ou por quantia certa, ressalvados o cumprimento de sentença que busque o recebimento de alimentos definitivos, hipótese na qual o advogado que atuar na fase de conhecimento fica desobrigado após o trânsito em julgado de referida decisão, bem como no caso de o advogado não fazer mais parte do convênio, ficando vinculado, para esta hipótese, em até doze meses do trânsito em julgado, conforme termos XXIII e XXIV do respectivo Convênio.

**COMUNICADO OAB** - *"Definidos os casos de nomeações em cumprimento de sentença nos alimentos. O Advogado conveniado atuará na fase de conhecimento (fixação de alimentos) e um nova será indicado para o cumprimento da sentença. Além dos honorários correspondentes à fase de conhecimento em acréscimo definiu-se pagamento para a fase de cumprimento de sentença na hipótese da fixação de alimentos. Desse modo, o Advogado indicado para o cumprimento de sentença permanecerá no processo até que o débito seja pago ou até decorrido 60 dias do término da reprimenda restritiva de liberdade (prisão). Depois disso, um novo advogado deverá ser indicado para cumprimento de sentença do próximo período de inadimplência."*

## 13 - O INDEFERIMENTO PARA DETERMINADA ÁREA DE ATUAÇÃO PELO CONVÊNIO CANCELA TODAS AS OUTRAS? É POSSÍVEL RECORRER DESSAS DECISÕES?

Não, a atuação do advogado exige apenas aptidões especiais para o Tribunal do Júri, Infância e Juventude Cível e Infância e Juventude Infracional e ainda para a Mulher que foi vítima de violência doméstica incluída pelo 2º aditamento.

Caso ainda o advogado tenha atuado sem o preenchimento dos requisitos exigidos nos termos deste convênio ocorre o impedimento do pagamento das certidões de honorários advocatícios eventualmente expedidas. Porém, caso o pedido de atuação seja indeferido, haja vista não apreciação do que é solicitado para a atuação, este indeferimento não afeta as outras áreas onde o advogado está apto para o trabalho. É possível recurso contra o indeferimento.

## 14 - COMO FUNCIONA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE CERTIDÕES? QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES SOBRE O RECEBIMENTO E PROTOCOLO DE CERTIDÕES?

Os advogados cadastrados recebem nomeações através do atendimento realizado na subseção da OAB, atendimento esse também feito pelo advogado inscrito, de forma gratuita. Após receber a nomeação, o advogado realiza o atendimento particular, trabalhando no processo e ao final é expedida uma certidão de honorários conforme a tabela e atuação do causídico

Após a emissão pelo cartório judicial de uma certidão de honorários, esta deverá ser conferida pelo advogado conveniado (conforme previsão da cláusula quarta, XXI do convênio) e, estando em termos, poderá ser cadastrada de duas formas, a depender das subseções que já aderiram ou não às certidões 100% Digitais. Caso a subseção ainda não tenha aderido às certidões 100% digitais, o advogado deverá protocolar a certidão assinada junto à subseção da OAB de onde estiver inscrito, no prazo por esta estabelecido.



A Subseção encaminhará até o dia 10 de cada mês para a CAJ Estadual ao qual encaminhará a certidão de honorários para Defensoria e desde que esteja devidamente preenchida, o pagamento será realizado no 1º dia do segundo mês subsequente ao envio.

Para as subseções onde funcionam as certidões 100% digitais, o envio de Certidão de Honorários do Convênio DPE/OAB será feito de forma online e sem assinatura física.

**(Site OAB/SP -> Serviços -> Login com certificado digital - > Assistência Judiciária -> Cadastro de Certidões)**



Comissão da Jovem  
Advocacia



Comissão da Assistência  
Judiciária

Posteriormente, deve ser feito o download da certidão digital e já anexado desta forma no site da OAB/SP, sendo vedada a impressão e assinatura deste documento, junto ao site da OAB/SP feito até dia 15 de cada mês.

Importante frisar que, a partir do dia 16/09/2022 as certidões de honorários não poderão ser mais digitalizadas, devendo ser realizado o download do e-saj, e protocoladas pela última forma explicada, ou seja, via site da OAB/SP.

O extrato de pagamento pode ser verificado pelo sistema de indicações da Defensoria Pública/SP.

**(Efetuar Login -> Sistema de Indicação OAB -> Documentos -> Demonstrativo de pagamentos).**



Comissão da Jovem  
Advocacia



Comissão da Assistência  
Judiciária

# 15 - QUAIS OS PRAZOS PARA INSCRIÇÃO NO CONVÊNIO?

No início de ano, o convênio abre um comunicado com as referidas instruções e datas para as inscrições, estas que deverão ser renovadas anualmente.

Convênio DPE / OABSP 2022 abriu as inscrições deste ano na data de 26 de janeiro de 2022 a 04 de março de 2022.

Não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições fora desse período.

## 16 - QUAIS ALTERAÇÕES ESTÃO PREVISTAS PARA O CONVÊNIO DA DEFENSORIA?

Algumas das alterações previstas para o Convênio da Defensoria Pública é a transformação para que todas as subseções do Estado de São Paulo trabalhem de forma 100% online, observando que o advogado preencha alguns requisitos.

E um segundo ponto é que para o preenchimento das certidões de honorários haja a possibilidade de um leitor de PDF na qual será encaminhado diretamente para a Defensoria Pública, onde será feito o Pagamento.

# 17 -HÁ NECESSIDADE DE POSSUIR CERTIFICADO DIGITAL PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO?

Sim. Para o exercício da advocacia é necessário o uso do certificado digital. O mesmo ocorre com a realização da inscrição do Convênio da Defensoria Pública.



Comissão da Jovem  
Advocacia



Comissão da Assistência  
Judiciária

# AUTORES

## **Heloisa Zampar Cipolla**

Coordenadora do Núcleo de Direito de Família e Sucessões da Jovem Advocacia da OAB/SP, e Membro da Comissão da Assistência Judiciária da OAB/SP.

## **Débora de Jesus Dias Gazeta**

Membro da Comissão de Assistência Judiciária de OAB/SP.

## **Karina dos Santos Oliveira Adaniya.**

Coordenadora da Núcleo de Direito de Família da Jovem Advocacia da OAB/SP e Membro da Comissão da Assistência Judiciária da OAB/SP.

## **Júlia Remoli de Souza Lopes**

Membro da Comissão da Assistência Judiciária da OAB/SP.

## **Eliane Ap. Stefani**

Conselheira Consultiva da Comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP.

# COORDENADORES

## **Francisco Jorge Andreotti Neto**

Presidente da Comissão da  
Assistência Judiciária

## **Guilherme Hansen Cirilo**

Presidente da Comissão da  
Jovem Advocacia



Comissão da Jovem  
Advocacia



Comissão da Assistência  
Judiciária